



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 388/87

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Subsidiar pagamento de passagens de transporte coletivo e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e EU Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a subsidiar o pagamento de passagens de transporte coletivo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), à Empresa NAVITUR— Naviraí Transporte de Passageiros Ltda., na linha compreendida no trajeto: Gleba Novo Horizonte, Município de Ivinhema, Gleba Nova Esperança, Município de Jateí, à Sede do Município de Naviraí.

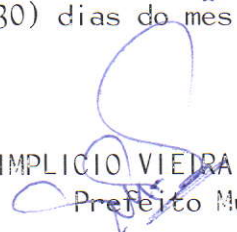
§ 1º— A linha citada neste artigo deverá ter a autorização do Departamento de Estradas e Rodagens de Mato Grosso do Sul, para operação, e somente após esta autorização prevalecerá o subsídio de que trata esta Lei e, cessarão na eventualidade da cassação da autorização à empresa.

Art. 2º— Os preços das passagens serão fixados pelo Departamento de Tráfego do DERSUL — Departamento de Estradas e Rodagens de Mato Grosso do Sul, e o pagamento do subsídio estipulado far-se-á ao final do mês.

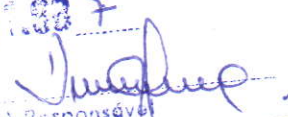
§ 1º— Para pagamento deste subsídio será obedecido a planilha de transportes, que é o demonstrativo da movimentação de passageiros.

Art. 3º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos trinta (30) dias do mês de Setembro (09) de 1.987.


SÍMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGRO
Prefeito Municipal

Ref. Proj. nº 018/87.
Autor: Executivo Municipal.
p/DPC

Publicado no Jornal
de Naviraí, sob n.º 635
de 07 | 11 | 1987

(a) Responsável